



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2020

“Autoriza o Poder Público Municipal a conceder Auxílio Financeiro Emergencial retroativo aos permissionários de transporte escolar municipal, em virtude dos impactos sociais e econômicos causados pela Covid-19”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Andrelândia autorizado a conceder Auxílio Emergencial aos permissionários de transporte escolar municipal, de forma retroativa, referente aos meses abril, maio, junho e julho de 2020, em virtude dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, a cada permissionário.

Art. 3º - O pagamento retroativo deverá ser realizado em duas parcelas de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo a primeira até o dia 10 do mês de setembro de 2020 e a segunda parcela até o dia 10 do mês de outubro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos de repasses financeiros oriundos da União e do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate à COVID-19.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia/MG, 04 de Setembro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia